Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código. A5F4C948-R9396393-8FE32028-4519369D
	â
	2

Diário El	etrônico d	o TCE/AM,
Edição n	0	
De	_/	J



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBLINAL DECONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 648/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1714/2012 2 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Gedeão Timóteo Amorim.
- 6- Unidade Técnica: Informação n.º 154/2014-DICAD-AM (fls. 244/252).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 2553/2014 (fls. 253/254), da lavra do Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica. Exercício de 2011.

Contas regular com ressalvas. Determinação e ciência ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 9.1 JULGAR, REGULAR COM RESSALVAS, as Contas do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, responsável pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento das Metas da Educação Básica durante o exercício de 2011;
- **9.2 DETERMINAR** ao responsável e à atual administração do FEICMEB que:
- a) Instrua as futuras prestações de contas anuais com comprovantes de depósito em favor dos beneficiários do "prêmio escola de valor" (restrição n.º 07 do Parecer n.º 6355/2013 fls. 98 dos autos);
- b) Descreva os desdobramentos do PEV de maneira que seja possível identificar quais ações foram implementadas em favor das escolas premiadas (restrição n.º 11 do Parecer n.º 6355/2013 fls. 99 dos autos);

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 648/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) Exija das escolas premiadas prestação de contas dos recursos públicos captados (restrição n.º 12 do Parecer n.º 6355/2013 fls. 99 dos autos);
- d) Apresente mapas comparativos capazes de demonstrar a evolução dos discentes no que tange ao IDEB e ao IDEAM (restrição n.º 16 do Parecer n.º 6355/2013 fls. 100 dos autos);
- e) Não utilize recursos de cunho extraorçamentário para custear despesas orçamentárias (restrição n.º 02 do Parecer n.º 6355/2013 fls. 97);
- f) Apresente justificativas acerca da inscrição de restos a pagar em respeito ao princípio da transparência (restrição n.º 05 do Parecer n.º 6355/2013 fls. 98);
- g) Classifique adequadamente as fontes de recurso (restrição n.º 01 do Parecer n.º 6355/2013 fls. 97);
 - **9.3 CIENTIFICAR** o interessado sobre o desfecho destes autos:
- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **12.1 Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição